



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 274, DE 2008 (Do Sr. Paulo Bornhausen)

Altera o art. 21 da Constituição Federal, para dispor sobre a compensação financeira devida pela exploração dos portos marítimos.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 21.

Parágrafo único. A exploração dos portos marítimos, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, assegura compensação financeira, nos termos da lei, aos Municípios onde estiverem situadas as respectivas instalações portuárias. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegurou, em seu art. 20, § 1º, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação, nos termos da lei, no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. Essa compensação financeira, que se caracteriza como *royalties* quando envolve operações cambiais, tem tido um papel crucial no desenvolvimento econômico e social de algumas regiões do País.

No caso específico das empresas de geração de energia hidrelétrica, a compensação financeira ou os *royalties* pagos correspondem a 6,75% do valor da energia produzida. Segundo a regulamentação, 45% desse total são destinados aos Municípios que tiveram áreas inundadas pela construção dos reservatórios, enquanto que os Estados onde estão localizadas as represas têm direito a outros 45% e a União fica com os 10% restantes, divididos entre o Ministério de Meio Ambiente, o Ministério de Minas e Energia e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, administrado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Já no setor petrolífero, a regulamentação do dispositivo constitucional determina que os *royalties* sejam pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a 10% da produção de petróleo ou gás natural, percentual que pode ser reduzido para até 5%, a critério da Agência Nacional de Petróleo, em

função dos riscos geológicos associados à exploração, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes. Note-se que, na distribuição desses recursos, até os Municípios onde se localizam instalações de embarque e desembarque de petróleo ou de gás natural têm direito a uma pequena fatia.

Em qualquer caso, o pagamento de compensação financeira oferece aos entes federados recursos financeiros que permitem a realização de investimentos, seja na área de infra-estrutura, seja na área social. São recursos imprescindíveis para promover o desenvolvimento local e confrontar as demandas produzidas, muitas vezes, pela própria atividade geradora da compensação financeira.

Entendemos que é interessante estender essa experiência, que vem sendo bem sucedida, à exploração dos portos marítimos. Essa atividade cria situações conflituosas nas áreas urbanas onde estão localizados os portos, que vão desde problemas relacionados ao tráfego de veículos de carga até questões de segurança pública devido à incidência de contrabando e outras manifestações do crime organizado. Na maioria das vezes, no entanto, as cidades portuárias não têm condições de arcar com os investimentos necessários, fazendo com que apareçam graves disfunções urbanas e sociais.

A apresentação desta Proposta de Emenda à Constituição Federal visa, portanto, incluir a exploração dos portos marítimos nacionais entre as atividades passíveis de receberem compensação. Optamos por não fazer essa inclusão no texto do § 1º do art. 20 porque aquele dispositivo trata de bens da União, categoria que não abrange os portos marítimos. Como o art. 21, inciso XII, arrola a exploração dos portos marítimos entre as competências da União, pareceu-nos mais adequado colocar ali a previsão do pagamento de compensação financeira decorrente da exploração desses portos, seja diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão.

Sabemos que a medida não é auto-aplicável e deverá exigir, posteriormente, a edição de uma lei para regulamentar a matéria, detalhando, entre outros aspectos, o cálculo do valor devido, a forma de arrecadação e de distribuição, tal como acontece com os casos de compensação financeira atualmente em vigor. A aprovação desta PEC representaria, assim, o primeiro passo de uma caminhada rumo a um futuro melhor para as cidades portuárias brasileiras, pelo que contamos com o apoio de todos os nobres Pares.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2008.

Deputado Paulo Bornhausen

Proposição: PEC 0274/08

Autor: PAULO BORNHAUSEN E OUTROS

Data de Apresentação: 03/07/2008 3:00:00 PM

Ementa: Altera o art. 21 da Constituição Federal, para dispor sobre a compensação financeira devida pela exploração dos portos marítimos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 172

Não Conferem: 014

Fora do Exercício: 002

Repetidas: 018

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 206

Assinaturas Confirmadas

- 1-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 2-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 3-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
- 4-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 5-MARCO MAIA (PT-RS)
- 6-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 7-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 8-MANATO (PDT-ES)
- 9-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 10-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 11-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 12-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 13-JUVENIL (PRTB-MG)
- 14-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 15-MAURO NAZIF (PSB-RO)
- 16-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 17-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
- 18-NELSON MEURER (PP-PR)
- 19-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 20-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 21-VIGNATTI (PT-SC)
- 22-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 23-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 24-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 25-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 26-MARIA HELENA (PSB-RR)
- 27-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 28-LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 29-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 30-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
- 31-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 32-SATURNINO MASSON (PSDB-MT)
- 33-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 34-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 35-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 36-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 37-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 38-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
- 39-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

40-RENATO MOLLING (PP-RS)
41-TATICO (PTB-GO)
42-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
43-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
44-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
45-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
46-BETO FARO (PT-PA)
47-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
48-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
49-MAGELA (PT-DF)
50-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
51-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
52-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
53-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
54-TAKAYAMA (PSC-PR)
55-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
56-AFONSO HAMM (PP-RS)
57-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
58-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
59-BARBOSA NETO (PDT-PR)
60-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
61-GERSON PERES (PP-PA)
62-FERNANDO FERRO (PT-PE)
63-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
64-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
65-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
66-DÉCIO LIMA (PT-SC)
67-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
68-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
69-CLEBER VERDE (PRB-MA)
70-DAGOBERTO (PDT-MS)
71-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
72-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
73-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
74-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
75-CIDA DIOGO (PT-RJ)
76-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
77-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
78-VILSON COVATTI (PP-RS)
79-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
80-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
81-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
82-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
83-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
84-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
85-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
86-JAIME MARTINS (PR-MG)
87-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
88-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
89-ELIENE LIMA (PP-MT)
90-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
91-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
92-DELEY (PSC-RJ)
93-DR. NECHAR (PV-SP)

94-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
95-IRINY LOPES (PT-ES)
96-ZONTA (PP-SC)
97-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
98-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
99-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
100-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
101-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
102-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
103-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
104-LÚCIO VALE (PR-PA)
105-ENIO BACCI (PDT-RS)
106-VITOR PENIDO (DEM-MG)
107-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
108-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
109-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
110-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
111-MAURO LOPES (PMDB-MG)
112-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
113-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
114-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
115-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
116-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
117-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
118-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
119-ZÉ GERALDO (PT-PA)
120-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
121-GLADSON CAMELI (PP-AC)
122-JILMAR TATTO (PT-SP)
123-CHICO ABREU (PR-GO)
124-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
125-CARLOS MELLER (DEM-MG)
126-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
127-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
128-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
129-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
130-ADÃO PRETTO (PT-RS)
131-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
132-PAULO ROCHA (PT-PA)
133-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
134-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
135-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
136-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
137-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
138-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
139-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
140-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
141-JOÃO DADO (PDT-SP)
142-PEPE VARGAS (PT-RS)
143-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
144-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
145-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
146-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
147-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)

148-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
149-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
150-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
151-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
152-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
153-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
154-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
155-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
156-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
157-PEDRO WILSON (PT-GO)
158-GORETE PEREIRA (PR-CE)
159-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
160-NEILTON MULIM (PR-RJ)
161-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
162-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
163-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
164-RAUL HENRY (PMDB-PE)
165-PAULO PIMENTA (PT-RS)
166-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
167-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
168-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
169-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
170-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
171-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
172-REBECCA GARCIA (PP-AM)

Assinaturas que Não Conferem

1-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
2-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
3-B. SÁ (PSB-PI)
4-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
5-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
6-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
7-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
8-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
9-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
10-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
11-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
12-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
13-ELISMAR PRADO (PT-MG)
14-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
2-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)

Assinaturas Repetidas

1-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
2-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
3-VILSON COVATTI (PP-RS)
4-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
5-VITOR PENIDO (DEM-MG)
6-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
7-CARLOS SANTANA (PT-RJ)

8-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
9-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
10-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
11-AFONSO HAMM (PP-RS)
12-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
13-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
14-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
15-BARBOSA NETO (PDT-PR)
16-BARBOSA NETO (PDT-PR)
17-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
18-RAUL HENRY (PMDB-PE)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**
.....

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 05/05/2005.*

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

** Primitiva alínea c renumerada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

- VIII - comércio exterior e interestadual;
 IX - diretrizes da política nacional de transportes;
 X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
 XI - trânsito e transporte;
 XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
 XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;
 XIV - populações indígenas;
 XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
 XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
 XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
 XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
 XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
 XX - sistemas de consórcios e sorteios;
 XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
 XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
 XXIII - seguridade social;
 XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;
 XXV - registros públicos;
 XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;
 XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;
** Inciso XXVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*
 XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;
 XXIX - propaganda comercial.
 Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.
-

FIM DO DOCUMENTO
